

**DECRETO MUNICIPAL N.º 125/ 2020**

03 de abril de 2020

SÚMULA: ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS FIXADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºs 108/2020 E 114/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições dos decretos municipais n.ºs 108/2020 e 114/2020 que estabelecem medidas para contingenciamento de despesas, empenhos, dotações orçamentárias e movimentações financeiras dos órgãos da administração do Município; considerando a responsabilidade do Prefeito Municipal quanto à gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, notadamente quanto às disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, que se vislumbra com sérios riscos diante da nova realidade econômica do país e a tendência de comprometimento das finanças públicas e o inevitável reflexo sobre as previsões orçamentárias do Município,

DECRETA

Art. 1º. Todas as medidas de contenção de despesas deverão ponderar a situação de emergência em saúde pública, notadamente quanto às ações de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e da Dengue, não prescindindo das justificativas e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, e os vencimentos dos cargos de Secretários Municipais ficam reduzidos em 20% (vinte por cento), e dos Cargos Comissionados, em 10% (dez por cento), a partir deste mês de abril, pelo prazo 03 (três) meses, sem prejuízo de possível redução de cargos.

Art. 3º. Ficam suspensas as concessões de novas progressões e promoções de servidores públicos municipais de quaisquer das secretarias municipais, a despeito do disposto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal n.º 010/2011.

Art. 4º. Fica determinada a redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados no último trimestre do exercício de 2020, no que se refere consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustíveis e outros materiais de consumo, serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.





Art. 5º. Fica determinada a redução da realização de viagens e pagamentos de diárias, exceto as de caráter essencial ao desenvolvimento dos programas e projetos públicos, mediante expressa justificativa e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Quanto aos serviços públicos municipais, dar-se-á prioridade absoluta à manutenção exclusiva dos serviços essenciais (limpeza pública, varrição de ruas e logradouros, coleta de lixo, coleta de resíduos de varrição), às obras emergenciais de vias, logradouros e prédios públicos (manutenção e reparo) e às obras emergenciais sobre estradas rurais, assim consideradas as exclusivamente de reparo.

Art. 7º. Ficam expressamente suspensas:

I - A prestação de quaisquer serviços a particulares decorrentes de compromissos com o programa PRODENOL (instalação de empresas e indústrias), exceto mediante pagamento de preço público;

II - A prestação de quaisquer serviços a particulares, exceto os de caráter estritamente emergencial e para o público de baixa renda, devidamente comprovados pelo cadastro respectivo (CadÚnico) e os serviços vinculados aos programas municipais de apoio aos pequenos produtores rurais;

III - A aquisição de máquinas e ou equipamentos, de qualquer porte, que importem em recursos exclusivos da administração pública municipal;

IV - Qualquer encaminhamento de máquinas e ou equipamentos para conserto ou manutenção, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, além da devida provisão orçamentária;

V - A contratação de quaisquer serviços e ou aquisição de equipamentos de suporte administrativo sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - A contratação de pessoal, inclusive estagiários, sem a prévia justificativa e a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VII - a realização de eventos que gerem gastos à administração pública, tais como eventos esportivos (campeonatos, torneios, etc.), recepções, coquetéis, confraternizações, comemorações diversas, festas típicas e tradicionais (festa junina, dia do servidor, dia do professor, etc.);

VIII - A concessão de uso de veículos públicos municipais para particulares, notadamente os de transporte coletivo para eventos esportivos, culturais ou religiosos, exceto mediante pagamento de preço público;

IX - concessão de novas subvenções e auxílios em favor de entidades sociais, bem como o incremento das já concedidas;

X - concessão de alvarás de funcionamento provisório para circos, parques de diversões e outros do gênero, com o intuito, também, de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 8º. Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda a condição de liquidação de qualquer despesa mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentada.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 03 de abril de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1754/2020 - 3 Pág(s)

Art. 9º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando sob suas responsabilidades a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 03 DE ABRIL DE 2020

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Geraldo Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL N.º 126/ 2020**

03 de abril de 2020

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, EMPENHOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DISPOSTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 108/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020, E 114/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando as disposições dos Decretos Municipais nºs 108/2020 e 114/2020, ambos com determinações de ações para a manutenção do equilíbrio das contas públicas e o contingenciamento de despesas, empenhos, dotações orçamentárias e movimentações financeiras dos órgãos da administração do Município de Nova Londrina, Considerando o Decreto Municipal nº 093/2020, 17 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, decorrente do coronavírus – COVID19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que, interinamente, a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes seja incorporada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Que a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos proceda ao reenquadramentos dos servidores envolvidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 03 DE ABRIL DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2020**

03 de abril de 2020

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Decreto Municipal nº 126./2020, que estabelece disposições ao contingenciamento de despesas fixadas nos Decretos Municipais nºs 108/2020 e 114/2020, bem como ao Decreto Municipal nº 93/2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Nova Londrina;

DECRETA

Art.1º- Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. IZAEL EMILIO SOARES, portador da CI/RG nº 1.579.559 SP/PR e inscrito no CNPF/MF sob nº 716.700.767-68, ocupante Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL N.º 128/2020**

03 de abril de 2020

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 111/2019, 19 de junho de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado, para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão - Diretor de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, o Sr. IZAEL EMILIO SOARES, portador da CI/RG nº 1.579.559 SP/PR e inscrito no CNPF/MF sob nº 716.700.767-68, servidor efetivo ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II – Matrícula nº 6551, garantida a gratificação de função pelo exercício de cargo comissionado, conforme Decreto Municipal nº 103/2018, fixada de conformidade com o § 2º do Art. 27 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 cc §3º do Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 080/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2020**

03 de abril de 2020

SÚMULA: DETERMINA A RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ E INSTITUI O PLANO DE CONTINGENCIA MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando todas as normativas estaduais e federais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e considerando, desta feita, principalmente, que as atividades econômicas municipais devem ser mantidas, sob pena de grave impacto na economia local e seríssimos reflexos nas condições de emprego e renda da população,

DECRETA

Art. 1º. As atividades comerciais, empresariais e sociais suspensas pelo Decreto Municipal nº 101/2020, passarão a funcionar, **A PARTIR DE 06 DE ABRIL DE 2020**, atendendo às determinações contidas no Plano de Contingência Municipal – Coronavírus-COVID 19, parte integrante deste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



Parágrafo primeiro. Quanto às atividades hoteleiras e similares, a permissão não contempla o funcionamento de restaurante, que ficará restrito ao atendimento aos hóspedes.

Parágrafo segundo. Inclui-se no permissivo do Art. 2º do Decreto Municipal nº 116/2020 as atividades de bares e conveniências, para funcionamento exclusivo no sistema de entrega (delivery) e retirada no local, mantendo-se a proibição de qualquer consumo de mercadorias e ou de bebidas no estabelecimento e observadas as determinações contidas no Plano de Contingência Municipal.

Parágrafo terceiro. Incluem-se na permissão deste artigo as atividades de comércio de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) e comércio de materiais de construção e as atividades descritas no art. 1º do Decreto Municipal 116/2020.

Parágrafo quarto. Consideram-se inclusos nestas determinações as agências bancárias, casa lotérica, profissionais liberais, escritórios diversos, atividades ligadas aos serviços de embelezamento e cuidados pessoais, atividades industriais e de fabricação diversa.

Art. 2º. Excetuam-se do permissivo contido no artigo primeiro deste Decreto as seguintes atividades:

I – academias de ginástica, dança, esportes diversos e similares;

II - quaisquer recintos destinados a eventos com aglomeração de público (clubes, associações recreativas e afins).

III - as unidades esportivas públicas e privadas, como centros esportivos, ginásios de esportes e estádio de futebol.

IV - atividades em Espaços Públicos (vias, praças, parques infantis, academias ao ar livre, etc.).

Parágrafo Único. Permanece vedada a realização de eventos religiosos, em recintos abertos ou fechados, com aglomeração de pessoas (missas, cultos ou quaisquer atos religiosos), exceto a participação de no máximo 10 (dez) pessoas para organização e transmissão via internet ou outro meio eletrônico, observadas as determinações contidas no Plano de Contingência Municipal.

Art. 3º. Às atividades essenciais descritas no art. 4º do Decreto Municipal nº 101/2020 (minimercados, mercados e supermercados, açougues, mercearias e similares), acrescenta-se a obrigatoriedade de cumprimento das determinações contidas no Plano de Contingência Municipal – coronavírus-COVID 19, mantendo-se o horário de funcionamento, conforme Decreto Municipal nº 111/2020 (das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado).

Art. 4º. Concomitantemente ao retorno das atividades previstas neste Decreto, retornam também as atividades nos órgãos públicos municipais, com as determinações contidas no Decreto Municipal nº 095/2020.

Art. 5º. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 03 de abril de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1754/2020 - 9 Pág(s)

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, e as medidas previstas poderão ser reavaliadas e ou suspensas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual de emergência, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL CORONAVÍRUS (COVID 19)

1) INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Nova Londrina na resposta ao enfrentamento de um possível surto do novo Coronavírus (COVID 19). As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao munícipe. Essas diretrizes têm por objetivo auxiliar os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos, comunicação de risco e na redução e mitigação da morbimortalidade por esta doença.

2) OBJETIVO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingenciamento, será responsável pelas diretrizes de mitigação aplicadas em locais de trabalho e ambientes comerciais no Município de Nova Londrina, sendo gerenciado conforme responsabilidades aqui contidas, reduzindo drasticamente a possibilidade de contágio do vírus e proporcionando um local seguro para os trabalhadores desenvolverem suas atividades, visando ainda zelar pela vida dos consumidores e colaboradores em geral.

Visa ainda por meio do presente plano, limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; comunicar e alertar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação.

Enfim, contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias nos diversos estados e municípios

3) RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela revisão periódica deste Plano, bem como a sua execução, monitoramento e de articulação institucional é do empregador, gestor, empreendedor, gerente, ou responsável pelos estabelecimentos/empresas/indústrias.

O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Plano de Contingenciamento Municipal, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional e municipal (Art. 9º do Decreto Municipal nº 101/2020 de 21 de março de 2020).

4) ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES

- a) Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
- b) Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros (folheto em anexo);
- c) Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool em gel 70% frequentemente (folhetos em anexo);
- d) Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios e afins;
- e) Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- f) Siga sempre também as orientações sobre contenção e prevenção da Covid-19 do Ministério da Saúde.

5) PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TRABALHADOR

- a) Caso o trabalhador/colaborador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre e tosse) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio, deve comunicar imediatamente o supervisor para a adoção das medidas cabíveis, recomendando-se o não comparecimento ao local de trabalho, por, no mínimo 14 (catorze) dias.
- b) Em casos de sintomas respiratórios mais graves, procure uma unidade de saúde próxima à residência.





- c) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória E NÃO trabalhe em atividades essenciais, deverá ser adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (trabalho em casa) e presenciais, de modo a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho convencional;
- d) O trabalho em casa de forma remota deve ser feito em comum acordo com a chefia imediata.

6) RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

- a) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória e trabalhe em atividades essenciais da empresa/prestadora de serviços/indústria, deverá ser garantida as condições de trabalho para que as atividades essenciais sejam realizadas.
- b) Estimular e exigir o cumprimento do disposto no item 4 acima, e garantir as condições mínimas para cumprimento do presente Plano de Contingenciamento.
- c) Manter número mínimo de funcionários/colaboradores para funcionamento das atividades da empresa, com a descrição de suas atribuições específicas (atendimento/faturamento, carregadores/entregadores, motorista, limpeza, etc.);
- d) Deve manter sistema ventilação, incentivar o distanciamento social, incentivar a correta higienização de ferramentas e equipamentos, higienizar ao menos 4 vezes ao dia as instalações sanitárias, os refeitórios e vestiários.

7) TRABALHADORES COM MAIOR RISCO DE APRESENTAR QUADROS GRAVES DA COVID-19

Recomendam-se que as pessoas que estiverem nas situações abaixo listadas permaneçam em casa e exerçam suas atividades laborais a distância, devendo o empregador resguardar os eventuais direitos trabalhistas vigentes:

- Tenham mais de 60 anos de idade
- Portadores de doenças crônicas (principalmente hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes não controlado, deficiência imunológica);
- Tenham deficiência imunológica;
- Façam tratamento com imunossupressores;
- Estejam em tratamento oncológico;
- Gestantes e lactantes

Outras condições de saúde não citadas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso, pelo trabalhador, empregador e pelo médico responsável pelo tratamento, em sendo o caso.

8) PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO POR ÁREA DE ATUAÇÃO

8.1) MERCADOS / SUPERMERCADOS

- a) Fornecer EPI's, como máscaras e luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
- b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- c) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
- estabelecimentos com até 50 metros quadrados - até 05 clientes por vez;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 03 de abril de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1754/2020 - 12 Pág(s)

- estabelecimentos de 51 a 100 metros quadrados - até 10 clientes por vez;
- estabelecimentos acima de 101 metros quadrados - até 15 clientes por vez.

d) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos;

e) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;

f) Fica suspenso consumo de alimentos dentro do estabelecimento;

- Os serviços de alimentação (restaurantes e lanchonetes) localizados dentro dos supermercados **não** poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas e lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar;
- As padarias no interior do estabelecimento não poderão servir alimentos para consumo no local;
- Suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos.

g) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

h) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos. Higienizar balcões, bancadas, puxadores de geladeiras e freezer, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*), também em intervalos mínimos de 30 minutos;

i) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

j) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

k) Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*);

l) Nos ambientes com maior fluxo de clientes (padaria, açougues e caixas) deve o estabelecimento controlar a fila, nos moldes do item "b";

m) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.

n) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.2) PRODUTORES AGRÍCOLAS / HORTIFRUTIGRANJEIROS

a) Restringir o atendimento a 2 clientes por vez, nos locais de entrega/retirada (hortas, viveiros e/ou residência);

b) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery;

c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



d) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.3) RESTAURANTES / LANCHONETES / TRAILER / PADARIAS / SORVETERIAS / AÇOGUES / MERCEARIA / BARES / CONVENIÊNCIA

a) Os serviços de alimentação descritos neste item NÃO poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas, sorvetes e derivados, lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar (permitida a retirada em balcão) ou atendimento na modalidade delivery;

b) Proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento;

c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*), em intervalos mínimos de 30 minutos;

d) Fazer uso EPI's, como máscara, luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;

e) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores do delivery, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70%;

f) A máquina de pagamento dos pedidos deve ser higienizada pelo entregador com álcool 70%, após o uso.

g) Disponibilizar funcionário do estabelecimento munido de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas controlando o fluxo de acesso ao estabelecimento, permitindo apenas 1 cliente por vez;

h) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos.

i) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;

j) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

k) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

l) Higienizar constantemente balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;

m) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

n) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.

o) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.



**8.4) SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA / PET SHOP**

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos de serviços de agropecuária em no máximo 3 clientes.
- b) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos de serviços de pet shop em no máximo 1 cliente.
- c) Disponibilizar ao funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- d) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- f) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
- g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- i) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.
- j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.5) FARMÁCIAS / LABORATÓRIOS / CLÍNICAS MÉDICAS E CONGENERES

- a) Quanto às clínicas e laboratórios, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e realizando a higienização das mãos dos pacientes;
- b) Limitar em até 3 pessoas na sala de espera e recepção;
- c) Quanto às farmácias, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos a 1 pessoa, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na fila de espera (quando houver) e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- d) Limpar e desinfetar frequentemente as superfícies onde há contato de usuários, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;





- e) Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos utilizados após atendimento de cada paciente e equipamentos de trabalho frequentemente com água e sabão líquido e com álcool etílico líquido a 70%, ou outra solução compatível;
- f) Na Falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para paciente, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento de pedal. Deve-se ainda manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos;
- g) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
- h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- i) Comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúde caso paciente atendido apresente ou reclame de sintomas compatíveis com COVID-19 (Coronavírus);
- j) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- k) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery, quando possível;
- l) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.6) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA)

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
- estabelecimentos com até 50 metros quadrados – 01 cliente por vez;
 - estabelecimentos de 51 a 100 metros quadrados – até 02 clientes por vez;
 - estabelecimentos acima de 101 metros quadrados – até 03 clientes por vez.
- b) Limpar e desinfetar as superfícies onde há contato de usuários a cada 30 minutos ou a cada atendimento, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;
- c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes com álcool 70%;
- d) Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira acionada com pedal;
- e) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
- f) Abster-se de realizar a entrega e retirada de produtos na “condicional”;
- g) Para os estabelecimentos vinculados ao ramo de vestuário e/ou sapatos, na qual realizam a prova ou experimentam vestes e sapatos, devem adotar os cuidados técnicos necessários a fim de evitar a proliferação do novo Coronavírus.





- h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- j) Intensificar a utilização e divulgação da venda *online*;
- k) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.7) ESCRITÓRIOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente por sala;
- b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- c) Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- d) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- e) Disponibilize a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
- f) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- g) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.
- h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- i) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.8) PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS TAIS COMO: PINTORES, ELETRICISTAS, ENCANADORES, CARPINTEIROS E SIMILARES

- a) Utilizar-se de EPI's;
- b) Uso de álcool 70%, lavagem correta de mãos antes e após cada atendimento, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;



**8.9) SETOR INDUSTRIAL COM ATÉ 15 FUNCIONÁRIOS**

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente, quando depender de atendimento presencial na recepção;
- b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- c) Manter distância mínima de 1,5 metro entre as bancadas de trabalho;
- d) Devem manter seus funcionários fazendo o uso de EPI's em ambiente compartilhado com mais de 3 pessoas.
- e) Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- f) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- g) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
- h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- j) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery, quando a atividade possibilitar.
- k) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.10) SALÕES DE BELEZA / BARBEARIAS / CABELEIREIRO

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos a 1 cliente por profissional, com horário previamente agendado, devendo ser assegurado ao cliente a distância mínima de 1,5 metros;
- b) Não será permitido que clientes aguardem em sala de espera;
- c) Os profissionais deverão necessariamente utilizar-se dos EPI's, em especial a máscara, realizando a higienização das mãos após cada atendimento;
- c) Deve realizar a higienização dos instrumentos de trabalho e das superfícies onde há contato do usuário após cada atendimento com a Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).
- e) Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;





- f) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- g) Disponibilize a todos os funcionários e clientes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
- h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.11) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

- a) Fica expressamente vedado por tempo indeterminado a realização missas, cultos e atividades religiosas que resultem em aglomeração de pessoas;
- b) A celebração de missas, cultos e atividades religiosas ficam restritas apenas por meio de transmissão online, plataformas digitais, rádio, e outros meios que não resultem na aglomeração de pessoas, e não incentivem os participantes a se deslocarem de seus domicílios;
- c) Fica permitido para fins de cumprimento ao disposto na alínea “b”, o limite de até 10 pessoas para fins de organização da transmissão, devendo ser assegurado a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os responsáveis;
- d) Limitar o acesso ao interior do templo religioso a 5 participantes/seguidores, devendo ser assegurada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes. Ressalta-se que permissivo não contempla a realização de missas, cultos e celebrações, mas sim atividades de atendimento individualizado ou, em sendo o caso, atendimento familiar;
- e) Os líderes deverão necessariamente utilizar e fornecer os EPI's, bem como disponibilizar álcool 70%, e, na falta deste direcional o participante para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- f) Deve realiza a higienização das superfícies onde há contato do usuário após cada a saída de cada participante e outros itens de uso comum com Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).
- g) Disponibilize a todos os participantes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
- h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de participantes;

8.12) BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- a) Limitar o acesso ao interior da agência em no máximo 1 cliente por atendente;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 03 de abril de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1754/2020 - 19 Pág(s)

- b) Devem assegurar o funcionamento do autoatendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;
- c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- d) Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, máquina de autoatendimento, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- f) Disponibilize a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
- g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- h) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.
- i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As questões controversas, peculiares e não abarcadas no presente Plano de Contingenciamento deverão ser solucionadas pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Londrina.
- b) Faz parte integrante do presente Plano de Contingenciamento os anexos abaixo, mencionados no item 4, bem como a Nota Orientativa nº 01/2020 de 20 de março de 2020.

Nova Londrina (PR), 03 de abril de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE GRENE BONO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

Covid-19

Novo coronavírus

Como reduzir o risco de infecção?

O que é o novo coronavírus?

O novo coronavírus é um vírus respiratório que provoca uma doença chamada de Covid-19. Os principais sintomas são febre, tosse e dificuldade para respirar, semelhante a um resfriado.

O vírus pode ser transmitido pelo contato com uma pessoa contaminada, pelo toque ou aperto de mãos, ou por gotículas de saliva, tosse, espirro ou catarro.

O que você pode fazer?

1

Lave as mãos várias vezes ao longo do dia com água e sabão. Se não houver água e sabão, você também pode usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

2

Ao tossir ou espirrar, cubra a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel. Se utilizar um lenço, jogue-o fora imediatamente e lave as mãos.

3

Evite o contato próximo com pessoas que estejam com sintomas de gripe (febre e tosse).

COVID-19 Novo coronavírus

A melhor forma de se prevenir contra o novo coronavírus é a lavagem correta das mãos

Cada lavagem deve durar pelo menos 20 segundos e deve ser feita com frequência



0 Molhe as mãos com água



1 Aplique sabão por toda a mão



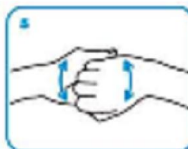
2 Esfregue as palmas das mãos



3 Coloque a mão direita sobre a esquerda e entrelace os dedos. Faça a mesma coisa com a mão esquerda sobre a direita.



4 Entrelace os dedos com as palmas das mãos viradas uma para a outra



5 Feche as mãos e esfregue os dedos



6 Esfregue os dedos polegares



7 Faça movimentos circulares nas palmas das mãos



8 Enxague as mãos com água



9 Seque as mãos com papel



10 Use um papel para fechar a torneira e também para abrir a porta do banheiro ao sair



11 ...e suas mãos estarão secas.



Covid-19

Novo coronavírus

Previna-se da doença!

Você sabe quando é recomendada a lavagem das mãos?



- Após tossir ou espirrar
- Quando estiver cuidando de doentes
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes das refeições
- Após ir ao banheiro
- Quando as mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus dejetos

Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**CORONAVÍRUS**
(COVID-19)**LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**NOTA ORIENTATIVA
01/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

AMBIENTE DOMICILIAR E COMERCIAL

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

- Aumentar a frequência de limpeza dos ambientes;
- Desinfetar com álcool a 70% locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores e outros;
- Manter os ambientes arejados e ventilados a maior parte do tempo;
- Usar luvas de borracha próprias para limpeza. Além de evitar o contato direto com produtos químicos que podem causar danos às mãos, protegem diante da possibilidade de contato com microrganismos;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com mops ou rodo e panos de limpeza. Desta forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados.

* É importante higienizar as mãos com álcool gel 70% (por 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por 40 segundos) antes e após a limpeza dos ambientes, ao tocar superfícies (principalmente aquelas onde o contato com as mãos é maior), bem como antes e após o uso de luvas de limpeza.

AMBIENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

- Todo Serviço de Saúde deverá estabelecer de forma clara os riscos relacionados à transmissão de agentes infecciosos, entre eles o novo coronavírus – COVID 19, existentes em cada ambiente de trabalho. A partir desta definição, os ambientes considerados críticos deverão ser limpos e desinfetados com maior frequência;
- Os profissionais deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual de uso exclusivo em ambientes destinados ao isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 (avental, luvas resistentes aos produtos químicos e de punho longo, óculos de proteção, gorro e máscaras cirúrgicas). Em áreas de isolamento para aerossóis são indicadas as

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 120 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba/PR - Telefone: (41) 3330-4300 - www.saude.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**CORONAVÍRUS**
(COVID-19)

- máscaras de proteção respiratória, tipo N95 ou PFF2. Também devem utilizar calçados fechados, (inclusive no calcanhar e dorso dos pés), Impermeáveis e com sola antiderrapante;
- Os profissionais deverão fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual de uso exclusivo em ambientes destinados ao isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 (avental, luvas resistentes aos produtos químicos e de punho longo, óculos de proteção, gorro e máscaras cirúrgicas). Em áreas de Isolamento para aerossóis são indicadas as máscaras de proteção respiratória, tipo N95 ou PFF2. Também devem utilizar calçados fechados, (inclusive no calcanhar e dorso dos pés), Impermeáveis e com sola antiderrapante;
 - Durante a limpeza e desinfecção destes ambientes os profissionais devem manter cabelos presos, unhas curtas, limpas, sem esmalte e sem unhas postiças. Também não devem usar adornos (relógios, pulseiras, anéis, brincos, colares, piercing e outros);
 - Deve haver kit de limpeza e desinfecção de superfície exclusivo para ambientes destinados ao isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19. Nestes locais utilizar, preferencialmente, panos de limpeza descartável;
 - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que veiculados pelas partículas de pó, ao invés, utilizar a varredura úmida;
 - Após o uso, todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;
 - Utilizar somente produtos saneantes padronizados para uso em Serviços de Saúde, na concentração e tempo recomendados pelo fabricante e pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar;
 - A limpeza dos ambientes destinados ao isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 deve ser feita diariamente, a cada troca de plantão, e sempre quando necessário, antecedendo a limpeza concorrente de pisos. Merece maior atenção, a limpeza das superfícies horizontais que tenham maior contato com as mãos dos pacientes e das equipes, tais como maçanetas das portas, telefones, interruptores de luz, grades da cama, chamada de enfermagem e outras;
 - Os profissionais de limpeza devem cuidar para não abrir ou fechar portas com mãos enluvasadas.

CONTATOS:

Telefone: 41 9 9117 3500 | Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Atualizada em 20/03/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Rua Piquiri, 170 - Rebouças - CEP: 80230-140 - Curitiba/PR - Telefone: (41) 3350-4300 - www.saude.pr.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS

O QUE É

O coronavírus faz parte de uma grande família viral que cause infecções respiratórias em seres humanos e em animais.

Em janeiro de 2020, foram identificados casos de pneumonia de causa desconhecida ocorridos na cidade de Wuhan, região central da China, onde houve a detecção de um novo coronavírus, que ainda não havia sido identificado em humanos.







SINTOMAS

Os principais sintomas para identificar a doença são semelhantes a gripe ou resfriado:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

O QUE DEVO FAZER?

SE TIVER ESTES SINTOMAS E HISTÓRICO DE VIAGEM PARA LOCAIS DE TRANSMISSÃO, PROCURE ATENDIMENTO MÉDICO!

-  cubra sempre o nariz e a boca ao tossir e ao espiralar
-  utilize lenços descartáveis, jogue-os no lixo após o uso
-  lave as mãos frequentemente com água e sabão
-  evite tocar olhos, nariz e boca
-  não compartilhe objetos de uso pessoal
-  evite aglomerações e ir ao trabalho/escola